



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 41/2021

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 060/2021 de 18 de Agosto de 2021, que “Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Querência do Estado de Mato Grosso para o Quadriênio 2022/2025.”

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise ao Projeto de Lei Ordinária n. 060/2021, o qual dispõe sobre **Plano Plurianual do Município de Querência do Estado de Mato Grosso para o Quadriênio 2022/2025**. O presente projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores de Querência/MT no dia 14 de Setembro de 2021, através de mensagem ao legislativo.

Este Relatório discorrerá frente aos critérios, condições e parâmetros sob a luz dos aspectos financeiros e legais.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em análise minuciosa frente ao Plano Plurianual, abordaremos o assunto em 03 tópicos (Da estrutura do Plano, Da compatibilidade do Projeto com as Normas Constitucionais e Legais, e Conclusão).

1 - DA ESTRUTURA DO PLANO

Conforme extrai-se do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, este mantém a mesma estrutura da Lei Orçamentária do quadriênio anterior, atendendo a legislação vigente aplicável ao caso, notadamente a Constituição Federal no artigo 165 e seguintes, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei 4.320/1964 e da Lei Orgânica de Querência/MT. Em relação a estrutura apresentada pelo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual é notável o respeito a legislação aplicável, pois em seus anexos demonstram as estimativas de receitas, prioridades de despesas, metas e prioridades anuais.

2 – DA COMPATIBILIDADE DO PROJETO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

O presente Plano Plurianual foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria.

O artigo 165, § 1.º da Constituição Federal dispõe que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – O plano plurianual.

[...]

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nesse sentido ainda, dispõe o artigo 162, § 1.º da Constituição Estadual acerca do Plano Plurianual:

Art. 162 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais do Estado.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como a redução das desigualdades inter-regionais, segundo critérios populacionais.

Cabe aqui salientar que em regra o Plano Plurianual precisa ter elencado alguns aspectos muito importantes como:

- a) Definir com a máxima clareza e objetividade possível quais são os grandes problemas, programas, objetivos e metas a serem priorizados pelo governo municipal, bem como os resultados esperados;
- b) Organizar os programas e ações responsáveis pela oferta de bens e serviços demandados pela sociedade;
- c) Definir diretrizes do sistema de gestão do planejamento, como a definição clara de responsabilidades pelas ações do governo, pelo monitoramento e avaliação das metas do plano;
- d) Integração das prioridades municipais com as diretrizes e prioridades dos planejamentos do Estado e do Governo Federal;
- e) Estabelecer diretrizes para uma gestão democrática do planejamento e dos recursos financeiros do município.

O PPA (Plano Plurianual) estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras, decorrentes da implantação de programas de duração continuada.

3 – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei Orçamentária para o Quadriênio 2022-2025 há a previsão da aplicação mínima dos percentuais nas ações e serviços públicos de saúde, em educação previstas na Constituição Federal, bem como encontra-se em consonância ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante do exposto, em razão da observância dos aspectos legais e financeiros, sou pela aprovação do Projeto de Lei 060/2021 que dispõe sobre o **Plano Plurianual do Município de Querência do Estado de Mato Grosso para o Quadriênio 2022/2025.**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

3

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2021.

Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hertal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO